



PROCESSO ON-LINE N° 839/18

PROTOCOLO N° 15.614.789-3

DATA: 18/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 249/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 03/07/18 a 03/07/28.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 49/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 3407, município de Curitiba. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2692/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/13 a 02/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 612/18, de 26/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1254/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 839/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2071/14, de 25/04/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

A Direção informa que anexou a documentação atrasada, pois estava aguardando a aprovação do Ato e Parecer do Regimento, o Certificado de Conformidade e laudo da Vigilância Sanitária.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.



PROCESSO ON-LINE N° 839/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF